



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 509 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo vinculado à Procuradoria Geral do Município, tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade:

- I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;
- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade; e
- V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Um representante Secretaria Municipal da Administração;
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito.

II - entre as autoridades públicas convidadas:

- a) um representante do Ministério Público Estadual;
- b) um representante do Tribunal de Contas do Estado;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

c) um representante do Legislativo.

III - entre os representantes convidados da sociedade civil:

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Barra Mansa;

b) um representante do Sindicato dos Jornalistas;

c) um representantes do Movimento Pela Ética na Política;

d) um representante da Central dos Movimentos Populares;

e) um representante da Igreja Católica de Quatis;

f) um representante das Igrejas Evangélicas do Município;

g) um representante dos trabalhadores, indicado, em regime de alternância entre as Centrais Sindicais;

h) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; e

i) Um cidadão quatiense que exerça atividade acadêmica, científica, cultural ou artística, escolhido entre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, cuja atuação seja notória na área de competência do Conselho, indicada pelos demais representantes do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à impunidade será presidido pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria-Executiva, que será escolhido pelos demais membros do Conselho.

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 4º - Os representantes dos órgãos não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu regimento interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação. Jr

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de janeiro de 2006


p/ **ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal